



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 006/2019 R1**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO MÓVEL À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE ATÉ 1.000 (MIL) MINI MODENS DESBLOQUEADOS, EM REGIME DE COMODATO, NO PADRÃO 3G, 4G, OU SUPERIOR, PARA OS LOCAIS INFORMADOS NO ANEXO I (MAPA DAS REGIÕES A SEREM ATENDIDAS PELO SERVIÇO).**

**ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS** - As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, conforme modelo de **PROPOSTA DETALHE - ANEXO II**, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)

<b>IMPORTANTE</b>	
<b>Encerramento de Recebimento das Propostas até:</b>	10/07/2019 às 14:00 horas no endereço acima
<b>Data da Abertura da Sessão:</b>	10/07/2019 às 14:00 horas no endereço acima
<b>Data do Início da Disputa de Preços:</b>	10/07/2019 às 14:05 horas no endereço acima
<b>Tempo de Disputa:</b>	Determinado pelo Pregoeiro durante a disputa.
<b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO  
DE PREÇOS N. 006/2019 R1**

---

**ÍNDICE**

---

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA**
- 4. DA ABERTURA**
- 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 6. TIPO DE LICITAÇÃO**
- 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 8. CREDENCIAMENTO**
- 9. CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS**
- 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DO CADASTRO DE RESERVA**
- 14. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE  
DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA**
- 15. DA HABILITAÇÃO**
- 16. DOS RECURSOS**
- 17. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVRATURA DA ATA  
DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 18. DA CONTRATAÇÃO**
- 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**
- 22. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**
- 23. DO PRAZO**
- 24. DA GARANTIA**
- 25. DISPOSIÇÕES GERAIS**



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 006/2019 R1**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO MÓVEL À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE ATÉ 1.000 (MIL), MINI MODENS DESBLOQUEADOS, EM REGIME DE COMODATO, NO PADRÃO 3G, 4G, OU SUPERIOR, PARA OS LOCAIS INFORMADOS NO ANEXO I (MAPA DAS REGIÕES A SEREM ATENDIDAS PELO SERVIÇO).**

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, com sede na Av. Marechal Câmara, 314 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **DPRJ**, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, Secretário de Infraestrutura, **DR. ALEXANDRE DE CARVALHO RODRIGUES ROMO** ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no processo administrativo nº E-20/001.008045/2018 que no dia, hora e local indicados no item 4 deste Edital, será realizada licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE(ÚNICO)** que será regido pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, pelo Decreto nº 44.857, de 27 de junho de 2014, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, pela Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 4 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 1 resma de papel branco, A-4, 210 X 297mm, na Av. Marechal Câmara, nº 314, 3º andar – Centro/Rio de Janeiro.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no item 1.4, de 11:00 horas até 16:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico [licitacao.dperj@gmail.com](mailto:licitacao.dperj@gmail.com), até as 17 h do último dia do prazo referido.

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no item 1.4, de 11:00 horas até 16:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico [licitacao.dperj@gmail.com](mailto:licitacao.dperj@gmail.com), até as 17 h do último dia do prazo referido.

**1.6.1** Caberá ao Secretário de Infraestrutura decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas da abertura da sessão.



1.7 Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota no portal eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), pelo nº PE- 006/19 na sessão relacionada às futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **2. DO OBJETO**

2.1 O objeto deste pregão é o registro de preços **para prestação de serviços de acesso móvel à internet, com fornecimento de até 1.000 (mil) mini modems desbloqueados, em regime de comodato, no padrão 3G, 4G, ou superior, para os locais informados no anexo I (Mapa das Regiões a serem atendidas pelo serviço)**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2 Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto ao quantitativo e ao prazo de entrega do objeto da aquisição, visando a adequada execução da Ata de Registro de Preços.

2.3 É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 As quantidades estimadas para a contratação estão descritas no Termo de Referência (Anexo I).

2.4.1 Não obstante a estimativa de aquisição mencionada no item 2.4, há quantidade mínima a ser necessariamente adquirida prevista no Termo de Referência (Anexo I), ao longo da validade da Ata de Registro de Preços.

2.5 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência (Anexo I).

## **3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA**

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.

3.2 A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho.

3.3 As quantidades dos itens indicadas no item 2.4, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela **DPRJ** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes, com exceção do quantitativo indicado no item 2.4.1.

## **4. DA ABERTURA**

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:



<b>POSIÇÃO</b>	<b>DIA/MES/ANO</b>	<b>HORARIO</b>
Início acolhimento das propostas	27/06/2019	09:00 horas
Limite acolhimento das propostas	10/07/2019	14:00 horas
Data de abertura das propostas	10/07/2019	14:00 horas
Data de realização do Pregão	10/07/2019	14:05 horas
Processo nº	E-20/001.008045/2018	
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE(ÚNICO)	
Prazo para impugnação	Até 02(dois) dias úteis	
Data da publicação	27/06/2019	
Portal	<a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>	
Número da licitação no portal	PE-006/19 R1	

**4.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 1161.03.122.0002.8021**

**NATUREZA DA DESPESA: 339039**

**FONTES: 232**

## **6. TIPO DE LICITAÇÃO**

**6.1** O presente pregão eletrônico rege-se pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE(ÚNICO)**.

**6.1.1** Para efeito de julgamento na modalidade Pregão em sua forma eletrônica e de contratação no âmbito do sistema SIGA, os lances deverão contemplar o preço total anual para cada mini modem (unidade)

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**7.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**7.3** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

**7.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.



**7.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 2º, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**7.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.4, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009.

**7.6** O licitante deverá assinalar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo V, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 17.3 do edital.

## **8. CREDENCIAMENTO**

**8.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º, do Decreto nº 31.864, de 20 02.

**8.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**8.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**8.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**8.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **9. CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS**

**9.1** Observado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste Edital.

**9.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.



**9.4** Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **10. PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1** A Proposta de Preços deverá ser inicialmente enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido, inclusive com a indicação da marca e modelo do produto ofertado.

**10.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**10.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, conforme Anexo II, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**10.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

**10.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**10.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**10.3** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**10.4** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**10.5** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**10.6** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 4.

**10.6.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **DPRJ** este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1** A partir do horário previsto no item 4.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



**11.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**11.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**11.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.4** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do detentor do lance.

**11.5** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**11.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**11.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**11.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20 min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**11.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no subitem 10.4.

**11.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.





## **12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço global por lote (único), na forma do item 6. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 12.3.

**12.1.1** No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

**12.1.2** As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item, conforme apurados pela **DPRJ** e consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários, sob pena de desclassificação da proposta de preços, que exceda o preço estimado para cada item.

**12.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 12.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

**12.3** Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**12.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**12.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- b)** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente na forma da alínea a, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c)** Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**12.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do certame.

**12.4** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**12.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.8 e/ou subitem 12.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.



**12.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**12.6** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

### **13. DO CADASTRO DE RESERVA**

**13.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**13.1.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

**13.1.2** A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**13.2** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**13.2.1** Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea b, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**13.2.2** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo a **DPRJ** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

**13.3** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto nos itens 14 e 15, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

**13.4** O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) Cancelamento do registro do fornecedor, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



## **14. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA**

**14.1** Efetuados os procedimentos previstos nos itens 12 e 13 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar no endereço: Av. Marechal Câmara, 314 – 3º andar – centro – Rio de Janeiro/RJ, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

- a)** Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo VIII - Declaração de inexistência de penalidade;
- b)** Os documentos de habilitação previstos no item 15.1 a 15.7;
- c)** A proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**14.2** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**14.2.1** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1** Os documentos de habilitação mencionados na alínea b, do item 14.1 são os indicados nos itens a seguir:

### **15.2 Habilitação Jurídica**

**15.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a)** cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b)** registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c)** ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- d)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g)** Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de



sociedade cooperativa.

### **15.3 Regularidades Fiscal e Trabalhista**

**15.3.1** Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.1.1)** O licitante poderá, em substituição à certidão mencionada na alínea c.1, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.



**15.3.2** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.

**15.3.2.1** Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

**15.3.2.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**15.3.2.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **15.4 Qualificação Econômico-financeira**

**15.4.1** Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

**15.4.2** Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

#### **15.5 Qualificação Técnica**

**15.5.1** O licitante deverá comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste edital de no mínimo 50% do total demandado mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**15.5.2** O licitante deverá apresentar documentação que demonstre que os Mini Modens atendem as configurações de sistemas operacionais descritos neste termo de referência.

#### **15.6 Declaração Relativa ao Trabalho de Menores**

**15.6.1** Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo IV – Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.



## **15.7 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06**

**15.7.1** Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do Anexo VII – Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007.

**15.8** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos - SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 15.2; 15.3; alínea a, do item 15.4.1 e 15.6, cabendo aos cadastrados apresentar os demais documentos previstos no item 15.

**15.9** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**15.10** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**15.11** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Secretário de Infraestrutura na hipótese de existência de recursos.

**15.12** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 14, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo nesse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## **16. RECURSOS**

**16.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**16.2** As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail ([licitacao.dperi@gmail.com](mailto:licitacao.dperi@gmail.com)), com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

**16.3A** não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 16.1.

**16.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**16.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.6** As razões de recursos serão dirigidas ao Secretário de Infraestrutura por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.



## **17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVRATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Secretário de Infraestrutura. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, ao Secretário de Infraestrutura adjudicará e homologará o procedimento.

**17.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário de Infraestrutura, o licitante vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavratura da ata de registro de preços.

**17.2.1** Na Ata de Registro de Preços são registrados os preços, os fornecedores, a **DPRJ** e as condições a serem praticadas, conforme definido neste edital e no Anexo I - Termo de Referência.

**17.3** Como condição para a lavratura da ata de registro de preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo VII, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.11.

**17.3.1** A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do Decreto supramencionado, devendo, no entanto, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

**17.3.2** Poderá o Secretário de Infraestrutura, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

**17.4** Na hipótese de não atendimento do item 17.3, poderá a **DPRJ** proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**17.5** Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pelo Secretário de Infraestrutura, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.

**17.6** Uma vez formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.

**17.7** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**17.8** Em cumprimento ao previsto do art. 12, inciso II, da Resolução nº 914 da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o adjudicatário se compromete a proceder o imediato cadastro como usuário externo no sistema SEI! por meio do link "<http://numclicque.defensoria.rj.def.br/>", clicando em "Usuário externo" e em seguida no link "Clique aqui se você ainda não está cadastrado", preenchendo o formulário apresentado. Também será obrigação da **CONTRATADA** para efeito de validação do citado cadastro, o encaminhamento da documentação abaixo listada ao Núcleo de Protocolo da **DPRJ**, localizada na Av. Marechal Câmara, 314 - Centro, RJ.



a) Original do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado;

b) Cópia de documento de identificação civil no qual conste CPF juntamente com o original para fins de autenticação administrativa. Alternativamente, poderão ser entregues por terceiro ou enviados por Correios cópia autenticada do documento de identificação civil no qual conste CPF e o presente Termo com reconhecimento de firma em cartório.

**17.8.1** O atendimento ao disposto no 17.8 é condição indispensável para assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preço com a Administração Pública.

**17.8.2** Para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato e/ou Atas de Registro de Preço, todas as notificações à **CONTRATADA** serão efetuadas no(s) endereços de e-mail cadastrado no sistema SEI! nos termos do 17.8, inclusive notificações decorrentes de procedimentos destinados a apurar falhas na execução do objeto do Contrato visando a eventual aplicação de penalidades administrativas.

## **18. DA CONTRATAÇÃO**

**18.1** A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

**18.2** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da **DPRJ**, exceção do quantitativo indicado no item 2.4.1, que serão necessariamente adquiridas.

**18.3** Compete a **DPRJ** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**18.4** A contratação realizada da **DPRJ**, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.5** A **DPRJ** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**18.6** O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

## **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela **DPRJ** de acordo com as quantidades efetivamente utilizadas.

**19.2** O faturamento dos serviços será de acordo com a demanda solicitada pela **DPRJ** no respectivo período, sendo o pagamento na forma abaixo:

a) Em parcelas mensais, de acordo com a quantidade de Mini Modens efetivamente contratada no respectivo período do faturamento, após entrega do PréFaturamento (ANEXO II – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO) e o de acordo do serviço (ANEXO III – MODELO DE TERMO DE





RECEBIMENTO DEFINITIVO).

**19.3** Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou por pagamento de fatura atestada em nota fiscal (com ou sem código de barras).

**19.4** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela **DPRJ** ou caso verificada pela **DPRJ** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela **DPRJ**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**19.5** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados.

**19.6** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**19.7** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**19.8** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**19.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**19.9.1** O Fornecedor será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**19.9.2** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 19.9.1 ensejará a imediata expedição de notificação ao Fornecedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**19.9.3** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**19.9.4** No caso do item 19.9.3 será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.



**19.100** licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

## **20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**20.1.1** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do item 21.1 será formalizado por despacho da **DPRJ**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

**20.2** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**21.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, conforme descrito no item 12.6 – “Tabela 2 – Sanções Administrativas” do Termo de Referência – Anexo I.
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**21.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento



da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**21.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**21.4** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**21.5** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **DPRJ**.

**21.5.1** Cabe a **DPRJ** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**21.6** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 21.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**21.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do item 21.1, será imposta pelo próprio Defensor Público Geral ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Defensor Público Geral.

**21.8** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 21.1, é de competência exclusiva do Defensor Público Geral.

**21.9** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 21.1:

- a)** corresponderá ao valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.



**21.10** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 21.1:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**21.11** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 21.1, perdurará pelo tempo dos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**21.11.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**21.12** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **DPRJ** ou da aplicação das sanções administrativas, excetuado o caso especificado no item 9.0 da “Tabela 2 – Sanções administrativas” do Termo de Referência – Anexo I.

**21.13** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 21.1, e no item 21.12, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**21.14** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**21.15** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**21.15.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**21.15.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**21.15.3** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 21.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 21.1.

**21.15.14** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Secretário de Infraestrutura, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



**21.16** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo Órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**21.17** As penalidades previstas no item 21.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**21.18** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**21.19** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **DPRJ** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**21.20** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 21.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## **22. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**22.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**22.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

**22.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **DPRJ**, conforme o caso.

## **23. DO PRAZO**

**23.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.

**23.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **DPRJ**.



## 24. DA GARANTIA

**24.1 A CONTRATADA** deverá apresentar à **DPRJ**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**24.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**24.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**24.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato

**24.5** O levantamento da garantia contratual por parte da **DPRJ**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

## 25. DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1** É facultada ao Pregoeiro ou ao Secretário de Infraestrutura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**25.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**25.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**25.4** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**25.5** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Infraestrutura, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**25.6** O foro central da comarca da capital do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.



**25.7** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo I (TR)	Localidades
Anexo II (TR)	Modelo de Termo de Recebimento Provisório
Anexo III (TR)	Modelo de Termo de Recebimento Definitivo
Anexo II	Proposta Detalhe
Anexo III	Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta Contratual
Anexo V	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo VI	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no decreto estadual nº 33.925/2003
Anexo VII	Modelo de Declaração de Enquadramento da Empresa Licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VIII	Declaração de Elaboração Independentemente de Proposta
Anexo IX	Declaração de Inexistência de Penalidade

Rio de Janeiro, de junho de 2019.

---

Secretário de Infraestrutura

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Prestação de serviços de acesso móvel à internet, com fornecimento de até 1.000 (mil) mini modems desbloqueados, em regime de comodato, no padrão 3G, 4G, ou superior, para os locais informados no anexo I (Mapa das Regiões a serem atendidas pelo serviço).

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (**DPRJ**) é uma instituição cuja função é oferecer, de forma integral e gratuita, assistência e orientação jurídica aos cidadãos que não possuem condições financeiras de pagar as despesas desses serviços. Além disso, promove a defesa dos direitos humanos, direitos individuais e coletivos e de grupos em situação vulnerável. A assistência jurídica gratuita aos vulneráveis é um direito e garantia fundamental de cidadania previsto no artigo 5º, LXXIV da Constituição da República. A gratuidade de justiça abrange honorários advocatícios, periciais, e custas judiciais ou extrajudiciais.
- 2.2. Para viabilizar a sua atuação, a **DPRJ** possui cerca de 150 (cento e cinquenta) unidades distribuídas pelo Estado do Rio de Janeiro, com a presença de 800 (oitocentos) Defensores Públicos e 1430 (mil quatrocentos e trinta) servidores que atuam para o cumprimento da missão institucional do órgão.
- 2.3. Como parte de sua estratégia de modernização, a **DPRJ** vem realizando crescentes investimentos em Tecnologia da Informação (TI) para ampliar sua eficiência, e tem desenvolvido projetos que buscam a tramitação eletrônica de seus documentos administrativos e judiciais, projetando a implantação de dois importantes Sistemas de Informação nos próximos anos, a saber, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a tramitação eletrônica de todos os processos administrativos do órgão e o Sistema Verde, para suportar toda área finalística da Defensoria.
- 2.4. Esses esforços têm intensificado o uso dos recursos tecnológicos, que nos últimos tempos se tornaram ferramentas indispensáveis para a atuação jurídica, tendo como exemplo principal o Processo Judicial Eletrônico, que hoje responde por aproximadamente 80% dos órgãos de atuação.
- 2.5. Tanto as soluções a serem providas internamente quanto a solução utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, demandam o uso constante e ininterrupto de acesso à internet. Assim, para prover as unidades da Defensoria dos recursos necessários para o desempenho de suas funções, cada uma de suas unidades conta com um link de dados, que se mostram os Serviços mais adequados para atender às demandas da Defensoria e como redundância para substituir o link em caso de interrupção estamos disponibilizando acesso externo através de internet sem fio com tecnologia 3G, 4G ou superior.

#### **3. BENEFÍCIOS DESEJADOS**

- 3.1. Com a contratação ora pretendida, estima-se o alcance dos seguintes resultados:
  - I. Disponibilizar acesso à internet sem fio possibilitando acesso ao processo eletrônico e sistemas da Defensoria Pública de qualquer lugar, facilitando o trabalho dos Defensores Públicos; e
  - II. Redundância no acesso à internet caso o link de dados não esteja funcionando, possibilitando a continuidade do serviço.



#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

- 4.1. Disponibilização de acesso a Internet sem fio 3g, 4g ou superior e fornecimento de mini modems em regime de comodato
- 4.2. O serviço de acesso móvel à internet a ser disponibilizado deverá ser de tecnologia 4G, ou superior, salvo nos casos em que a **CONTRATADA** não possuir cobertura no município, de acordo com a tabela “Municípios com obrigações de atendimento com SMP nas tecnologias 3G e 4G” divulgada pela ANATEL no endereço eletrônico <<http://www.anatel.gov.br/setorregulado/component/content/article/115-universalizacao-e-ampliacao-do-acesso/telefonia-movel/423-telefonia-movel-municipios-atendidos>>. Em tais casos, alternativamente, serão aceitas a disponibilização de tecnologia 3G.
- 4.3. Os Mini Modems que devem ser disponibilizados pela empresa a ser **CONTRATADA** estão classificados nas seguintes categorias: Mini Modem com Chip 3G, 4G (LTE) ou Superior.
- 4.4. As especificações técnicas mínimas dos Mini Modems estão descritas no item “6 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO” deste Termo de Referência.
- 4.5. A empresa a ser **CONTRATADA** deverá fornecer todos os Mini Modems, bem como as soluções de softwares associadas, especificações técnicas e demais características constantes deste Termo de Referência.
- 4.6. Todos os Mini Modems a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados ou remanufaturados, e não descontinuado pelo fabricante.
- 4.7. Em caso de defeito, a **DPRJ** deverá levar, às suas expensas, o aparelho a uma assistência técnica autorizada do fabricante para emissão de laudo.
- 4.8. No caso de defeitos não ocasionado por mau uso do equipamento, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, a substituição do aparelho deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à **CONTRATADA**, e não pode representar nenhum ônus para a **DPRJ**.
- 4.9. Na hipótese de dano motivado por mau uso, extravio, perda ou roubo do mini modem, a **CONTRATADA** deverá repor o mini modem no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e emitir fatura específica no valor da nota fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da **DPRJ**. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a **DPRJ** restitua o bem, de mesma marca e modelo, à **CONTRATADA**. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do aparelho substituto.
- 4.10. Nos casos de renovação contratual, a empresa terá obrigatoriedade de trocar 40% (quarenta por cento) de cada um dos tipos dos aparelhos fornecidos, caso solicitado pela **DPRJ**.
- 4.11. Visando a continuidade do serviço prestado, a **CONTRATADA** deverá fornecer 1 (um) mini modem adicional, sem ônus à **DPRJ**, para cada 100 (cem) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito.

- 4.12.** Toda a solução fornecida (composta por softwares, drivers, Mini Modem, entre outros) deverá ser compatível com os sistemas operacionais Windows 7, Windows 10, ou superior, incluindo a possibilidade de acesso aos sistemas ofertados.
- 4.13.** O modelo do Mini Modem ofertado deverá ser o mesmo para todas as localidades.
- 4.14.** Caso seja necessária à substituição do modelo, por motivos de atualização tecnológica, o mesmo poderá ser substituído, desde que se mantenham minimamente as configurações solicitadas nesse Termo e seja previamente autorizado pela **DPRJ**.

#### 4.15. SUPORTE

- 4.16.** A empresa a ser **CONTRATADA** deverá prover suporte técnico necessário para garantir o perfeito funcionamento dos serviços descritos neste termo, bem como zelar pela resolução de possíveis incidentes, visando a não interrupção dos serviços contratados.
- 4.17.** Para tanto, a **CONTRATADA** deverá manter uma base de conhecimento atualizada. Essa base deve conter os manuais com informações técnicas fornecidas pelo fabricante, os softwares utilizados na implantação da solução e as informações por eles geradas durante o período do contrato.
- 4.18.** Caso seja evidenciado incidentes que prejudiquem o correto funcionamento dos serviços prestados, a **DPRJ** poderá acionar suporte técnico com vias a solucionar o problema em questão.
- 4.19.** Toda solicitação de suporte emitida pela **DPRJ** deverá ser registrada e controlada através de uma Central de Suporte a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, no estilo *call center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos. Esta Central não precisa ser exclusiva para atendimento somente à **DPRJ**.
- 4.20.** A empresa a ser **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma Central de Suporte que deve abranger abertura e controle de incidentes, resolução de dúvidas correlatas à solução implantada, assistência e suporte técnico.
- 4.21.** A central deverá ser acionada através de sistema WEB, e-mail único ou canal de atendimento tipo 0800 (ligação gratuita), disponibilizados pela **CONTRATADA**. Não serão permitidos ligação a cobrar ou tipos 0300 e 4004.
- 4.22.** O suporte técnico deverá ser disponibilizado aos usuários dos serviços de acesso à internet sem fio de segunda a sexta-feira, de 08h às 18h.

#### 5. DO CONTRATO

- 5.1.** As quantidades máximas ora estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial.
- 5.2.** A quantidade mínima a ser contratada é de 50% do quantitativo total estimado.
- 5.3.** Os itens relacionados na “Tabela 1 - Composição dos itens do objeto” representam a volumetria total que pode vir a ser contratada. Todos itens deverão respeitar às especificações detalhadas no “6 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO” e atender às demais condições estabelecidas neste documento.

Item	ID SIGA	Serviço	Qtd.
1	136083	Mini Modem 3G, 4G (LTE) ou Superior	Até 1.000
		Pedido inicial	500

*Tabela 1 - Composição dos itens do objeto*

## 6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. O escopo detalhado contempla:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	<p>Acesso à internet sem fio, com fornecimento em comodato, de dispositivos de acesso para cada acesso contratado.</p> <p>Volume de tráfego ilimitado para cada acesso, com disponibilidade de 24 horas por dia, sete dias por semana.</p> <p>Disponibilização de serviço de roaming controlado individualmente para cada acesso.</p> <p>Suporte Tecnologia 3G, 4G(LTE) ou superior.</p> <p>O dispositivo de acesso Mini Modem e chip a ser fornecido em comodato deve ser externo ao equipamento de conexão e alimentação via USB 2.0, os mesmos deverão possuir drivers e outros arquivos necessários à instalação compatíveis com Windows XP, Windows 7, Windows 10 ou Superior.</p> <p>Os Mini Modems deverão ser homologados pela ANATEL.</p> <p>A franquia mensal do pacote de dados será de 5GB. Ao atingir a franquia, a navegação não poderá ser bloqueada, a velocidade deverá ser reduzida de acordo com pacote oferecido pela contratada.</p>	UM	1000

- 6.2. A presente contratação será por preço global, sendo declarada vencedora aquela que apresentar o menor preço global para o lote único.
- 6.3. O contratado deverá fornecer os produtos de acordo com a MARCA e MODELO cotados em sua proposta de preços.
- 6.4. A substituição da marca e modelo originariamente cotados deverá ser autorizada pelo Órgão Fiscalizador mediante justificativa formal.
- 6.5. Deverá ser anexada à proposta detalhe do vencedor da licitação planilha detalhada dos preços unitários que compõe o valor total da proposta de preços.

## 7. DOS PRAZOS

- 7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no DOERJ.
- 7.2. O prazo de entrega dos serviços e Mini Modems será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.
- 7.3. O contratado deverá avisar ao Órgão Fiscalizador sobre a data de entrega dos itens com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo e-mail [informatica@dpge.rj.gov.br](mailto:informatica@dpge.rj.gov.br) e pelos telefones (0xx21) 23326293 - 23326795.

## 8. LOCAIS DE ENTREGA

- 8.1. Local de entrega: COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE (COATE), situada à Rua Marechal Camara, 314 – Térreo, Centro – RJ.

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 9.1. DA DPRJ

9.2. Efetuar o pagamento de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital;

9.3. Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato;

9.3.3 Exercer a fiscalização do CONTRATO;

9.3.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do CONTRATO nas formas definidas;

9.3.5 Aplicar as penalidades por descumprimentos do pactuado no Edital.

### 9.4. DA CONTRATADA

9.5. Fornecer os produtos nos locais de entrega previstos neste contrato;

9.6. Executar os serviços em estrita consonância com o especificado neste termo de referência;

9.7. Fornecer os Mini Modens em estrita consonância com o especificado neste termo de referência;

9.8. Iniciar e concluir a entrega no prazo estipulado;

9.9. Avisar a data de entrega dos bens com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo e-mail [informatica@dpge.rj.gov.br](mailto:informatica@dpge.rj.gov.br) e pelo telefone (0xx21) 23326793.

9.10. Indicar junto à **DPRJ** funcionário responsável pelo atendimento da contratante;

9.11. Entregar os materiais que deverão ser novos e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para o armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto.

9.12. Realizar a entrega do objeto contratado sem qualquer ônus para a **DPRJ**, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

9.13. Promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o conteúdo do material contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos, correndo por conta da contratada os custos correspondentes;

9.14. Adequar, se necessário, seus métodos de embalagem, a fim de atender às condições mínimas estabelecidas acima, independentemente da inspeção e aprovação das embalagens pela **DPRJ** ou seu representante legal;

9.15. Responsabilizar-se, no momento da entrega, pelo descarregamento da mercadoria no local determinado pela **DPRJ**;

9.16. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado;

9.17. Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do Edital nos limites fixados na Lei Federal 8.666/93;

9.18. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e Anexos;



- 9.19.** Cobrir os riscos a que se julgar exposta, visando a plena execução do objeto licitado;
- 9.20.** Conduzir-se de acordo com as normas específicas pertinentes ao objeto e com estrita observância do instrumento convocatório e da legislação vigente;
- 9.21.** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

- 9.22.** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- 9.23.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.24.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **DPRJ** autorizada a descontar da garantia, caso seja exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 10.1.** O licitante deverá comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste edital de no mínimo 50% do total demandado mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 10.2.** O licitante deverá apresentar documentação que demonstre que os Mini Modems atendem as configurações de sistemas operacionais descritos neste termo de referência.
- 10.3. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
- 10.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores da **DPRJ**, em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93, designados como Fiscais do Contrato, os quais obedecerão às disposições da legislação vigente e demais normas e resoluções internas do órgão.
- 10.5.** Todo trabalho realizado pela **CONTRATADA** estará sujeito à avaliação técnica dos representantes da Administração, sendo homologado e atestado quando estiverem de acordo com o padrão de qualidade exigido pela **DPRJ** e de acordo com as demais condições exigidas na contratação.
- 10.6.** Caberá a equipe de fiscalização designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência.
- 10.7.** A presença da fiscalização da **DPRJ** não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.
- 10.8.** A equipe de gestão do contrato e fiscalização será composta por um Gestor do Contrato e dois fiscais, com seus respectivos substitutos, a serem designados pela Secretaria de Infraestrutura da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, antes do início da vigência contratual. Os substitutos indicados atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.
- 10.9.** A equipe designada realizará a fiscalização contratual em consonância ao disposto na legislação vigente, observando inclusive o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.
- 10.10.** Os fiscais comunicarão, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis
- 10.11.** À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do presente documento, da proposta da empresa e das cláusulas do futuro contrato.
- 10.12.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação do Secretário de Infraestrutura, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.13.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou inobservância técnicas ou legais, uso inadequado dos equipamentos ou acessórios

disponibilizados aos funcionários alocados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **DPRJ** ou do servidor designado para a fiscalização.

## 11. SANÇÕES

- 11.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela **DPRJ**, inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- I. Advertência.
  - II. Multa, conforme os procedimentos descritos no item “11.6”.
  - III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de até dois anos.
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade **DPRJ** aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **DPRJ** pelos prejuízos causados.
- 11.2.** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Defensoria, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 11.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.4.** Não será aplicada penalidade se, comprovadamente, a falha no fornecimento do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, entendida dessa forma pela **DPRJ**.
- 11.5.** Da sanção aplicada caberá recurso ao Secretário de Infraestrutura àquela que aplicou a sanção no prazo de cinco dias úteis contados da notificação. O Secretário de Infraestrutura poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 11.6.** Ainda, serão consideradas sanções administrativas, com suas devidas aplicações de multas, os casos relacionados na “Tabela 2 - Sanções Administrativas”.

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer, após primeira chamada, na reunião inicial e nem apresentar justificativa aceita pela Administração.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato.
2	Suspender ou interromper os serviços solicitados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pela Administração.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
4	Não prestar os esclarecimentos formais imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos em até 24 (vinte e quatro) horas.	Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato.
5	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada especificamente nessa tabela.	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.
6	Inexecução parcial do contrato, entre estes a recusa injustificada de execução de Ordens de Serviço.	Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
7	Inexecução total do contrato.	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.





8	Recusa em assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada.	Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
9	Não apresentar garantia contratual dentro do prazo estipulado neste Termo.	Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, observado o limite máximo de 2% (dois por cento).
10	Descumprimento de cláusulas contratuais em razão de falhas consideradas de natureza grave pela Administração, na forma da Lei.	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
11	Reincidência em qualquer ocorrência desta tabela.	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

*Tabela 2 - Sanções Administrativas*

- 11.7.** A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 11.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **DPRJ**.
- 11.9.** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 12.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo do constante no item “11 - SANÇÕES”.
- 12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **13. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- 13.1.** O faturamento dos serviços será de acordo com a demanda solicitada pela **DPRJ** no respectivo período, sendo o pagamento na forma abaixo:
- I. Em parcelas mensais, de acordo com a quantidade de Mini Modens efetivamente contratada no respectivo período do faturamento, após entrega do Pré-Faturamento (ANEXO II – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO) e o de acordo do serviço com (ANEXO III – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO).
- 13.2.** Os Mini Modens e Chips serão de propriedade da **CONTRATADA** e disponibilizados em regime de comodato, sem ônus para a **DPRJ**.



## ANEXO I – LOCALIDADES

### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1. Abaixo são apresentados os atuais endereços das unidades da **DPRJ**. Observa-se que estes endereços poderão ser alterados ou acrescidos a critério da **DPRJ** respeitando-se os limites de serviço contratado.
- 1.2. Os locais de utilização dos Mini Modens poderão ser alterados durante a vigência do Contrato, em função das necessidades da **DPRJ**, sem que isso incida na implicação de custos adicionais à Administração.

Comarca	Endereço
<b>REGIONAIS DA CAPITAL</b>	<b>Cidade do Rio de Janeiro</b>
<b>JAPERI</b>	Av. Vereador Francisco da Costa Filho, s/nº.
<b>MESQUITA</b>	Rua Paraná, s/nº.
<b>NOVA IGUAÇU</b>	Rua Dr. MÁRIO Guimarães, 968 – Da Luz.
<b>DUQUE DE CAXIAS</b>	Av. Perimetral Curupaiti, s/nº - 1º 2º 3º 4º andares
<b>NILÓPOLIS</b>	Av. Getúlio Vargas, 571 - Fórum novo.
<b>QUEIMADOS</b>	Rua Otília, 210 – Centro.
<b>SÃO JOÃO DE MERITI</b>	Av. Presidente Lincoln, 857,899 e 911.
<b>BELFORD ROXO</b>	Av. Joaquim da Costa Lima, s/nº - São Bernardo
<b>BELFORD ROXO</b>	Travessa dos Cravos, 36 – Santa Amélia
<b>GUAPIMIRIM</b>	Estrada Imperial, s/nº - Fórum – Parada modelo
<b>ITABORAÍ</b>	Av. Vereador Hermínio Moreira, s/nº - Centro – Fórum Novo
<b>ITABORAÍ</b>	Rua Major Romeu Simões da Fonseca, 251 – Centro.
<b>MAGÉ</b>	Rua Dr. Domingues Belize, 178 – Centro – Fórum.
<b>MAGÉ</b>	Rua Capitão Fonseca Ramos, s/nº, anexo – Fórum.
<b>PIABETÁ/REGIONAL DE VILA INHOMIRIM</b>	Av. Santos Dumont, s/nº Vila Inhomirim, Magé – Fórum Novo.
<b>NITERÓI</b>	Rua Cel. Gomes Machado, s/nº 5º 9º 11º andar Fórum.
<b>NITERÓI</b>	Praça Fonseca Ramos, s/nº Centro
<b>NITERÓI</b>	Rua Visconde de Sepetiba, 519 3º andar.
<b>NITERÓI</b>	Rua Desidério de Oliveira, s/nº Galpão ao lado do Detran.



<b>REGIÃO OCEÂNICA – PENDOTIBA.</b>	Estrada Caetano Monteiro, s/nº Largo da Batalha – Fórum Pendotiba.
<b>SÃO GONÇALO</b>	Travessa Judith, 208 Santa Catarina.
<b>SÃO GONÇALO</b>	Rua Osório da Costa, s/nº - Fórum novo – Colubandê.
<b>SÃO GONÇALO</b>	Rua Feliciano Sodré, 153 - Centro.
<b>ALCÂNTARA</b>	Rua Dr. Francisco Portela, 2.775 Zé Garoto.
<b>ALCÂNTARA</b>	Rua João Caetano, 340 3º andar.
<b>ALCÂNTARA</b>	Rua Osório da Costa, s/nº Fórum Novo – Colubandê.
<b>MARICÁ</b>	RUA JOVINO DUARTE DE OLIVEIRA, S/Nº, LAGOA DE ARAÇATIBA
<b>SAQUAREMA</b>	Praça Santos Dumont, 15, S/Nº, CENTRO
<b>ARARUAMA</b>	AV. NILO PEÇANHA, 259, SALAS 106 A 108
<b>IGUABA GRANDE</b>	RUA HILÁRIO GOMES DE SOUZA, 1.465 LOJA 3
<b>SÃO PEDRO DA ALDEIA</b>	RUA ANTÔNIO BENEDITO, S/Nº CENTRO
<b>ARRAIAL DO CABO</b>	RUA JOSÉ PINTO DE MACEDO, S/Nº PRAINHA
<b>CABO FRIO</b>	AV. MINISTRO GAMA FILHO, S/Nº BRAGA
<b>CABO FRIO (NÚCLEO)</b>	PRAÇA PORTO ROCHA, 104, CENTRO
<b>ARMAÇÃO DE BÚZIOS</b>	ESTRADA DA USINA, S/Nº FÓRUM
<b>RIO DAS OSTRAS</b>	ALAMEDA DES. ELLYS HERMYDIO FIGUEIRA, Nº 1.999
<b>CASIMIRO DE ABREU</b>	RUA WALDEMAR HERINGER, 600 FÓRUM
<b>SILVA JARDIM</b>	RUA Luis Gomes
<b>RIO BONITO</b>	RUA ANTÔNIO CARLOS GUADALUP S/Nº GREENVALEY 1º ANDAR, FÓRUM NOVO
<b>BARRA MANSA (Núcleo)</b>	Rua Oscar da Silva Marins, 155 – Centro – CEP: 27310200
<b>BARRA MANSA (FORUM)</b>	Av. Argemiro de Paula Coutinho No. 2000 – Barbará – Barra Mansa – Edifício do Fórum
<b>ITATIAIA</b>	Rua Antônio Gomes de Macedo, 156, Centro.
<b>PINHEIRAL</b>	Rua Coronel Joaquim Ferreira Ribeiro, Centro, Pinheiral.
<b>PIRAÍ</b>	Avenida Beira Rio, 331, Centro - Piraí
<b>PORTO REAL</b>	Rua 04, nº 76, Lote 44 - Loja, Loteamento Imperial Center, Centro, Porto Real.
<b>RESENDE</b>	Av. Marcílio Dias, 182 - Jardim Jalisco, Resende - RJ, 27510-080
<b>RIO CLARO</b>	R. Manuel Portugal, 156, Rio Claro - RJ, 27460-000
<b>VOLTA REDONDA (FORUM)</b>	Rua Desembargador Ellys Hermydio Figueira (Antiga Rua Nestor Perlingeiro), - Aterrado



<b>VOLTA REDONDA (Núcleo)</b>	Rua 15 de Novembro, 100, Aterrado
<b>CACHOEIRA DE MACACU</b>	Rua Dalmo Coelho Gomes, 1 – Betel – Fórum/Av. Governador Roberto Silveira, 302
<b>NOVA FRIBURGO</b>	Av. Ruy Barbosa, 227- Centro.
<b>NOVA FRIBURGO</b>	Rua Ernesto Basílio, 30, sala 6 – Centro.
<b>BOM JARDIM</b>	Av. Gov. Roberto Silveira, 136 – Centro.
<b>DUAS BARRAS</b>	Rua Orlando Paguinuzo, 69, loja 01 – Centro.
<b>CORDEIRO</b>	Av. RAUL Veiga, 157, - Centro.
<b>CANTAGALO</b>	Rua César Frejanes, 25, sala 105/106 – Centro.
<b>TRAJANO DE MORAES</b>	Av. Castelo Branco, s/nº - Centro.
<b>SANTA MARIA MADALENA</b>	Rua Francisco Fajardo Rodrigues, 27.
<b>SÃO SEBASTIÃO DO ALTO</b>	RUA Doutor Eurico Cerbino, 51 – Centro.
<b>MIGUEL PEREIRA</b>	Rua Francisco Alves, 105 – Centro.
<b>PARAIBA DO SUL</b>	Rua Alfredo da Costa Mattos Junior, 64 – Centro.
<b>PATY DO ALFERES</b>	PRAÇA GEORGE JACOB ABDUE, s/nº Centro-Fórum
<b>PETRÓPOLIS</b>	Av. Barão do Rio Branco,2001, 1º andar
<b>PETRÓPOLIS</b>	Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 254.
<b>ITAIPAVA</b>	Estrada União Indústria, 9.900.
<b>ITAIPAVA</b>	Estrada União Indústria, 11860.
<b>TRÊS RIOS</b>	Av. Tenente Enéas Torno, 42 Centro – Fórum.
<b>BOM JESUS DO ITABAPOANA</b>	Av. Olímpica, 478 – Centro.
<b>CAMBUCI</b>	Rua Maria Jacob, 134 – Centro.
<b>ITALVA/CARDOSO MOREIRA</b>	Rua Aristides Gonçalves de Souza, 86 Sala Caetano.
<b>ITAOCARA</b>	Rua Joaquim Soares Monteiro 01, quadra A lote 05.
<b>ITAPERUNA</b>	BR 356, km 1- Centro – Fórum – Cidade Nova.
<b>LAJE DO MIRIAÉ</b>	Rua Ferreira César, 480 – Centro.
<b>MIRACEMA</b>	Av. Dep. Luiz Fernando Linhares, 1020 – Fórum.
<b>NATIVIDADE</b>	Rua Intendente Franklin Rabello, 6/8 – Sindicato.
<b>PORCIÚNCULA</b>	Rua Prof. Sebastião Rodrigues França, 100, lojas 3 e 4 – Centro – Ed. Moema Bráz.
<b>SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA</b>	Av. João Josbick, s/nº Fórum Novo – Aeroporto.



<b>SÃO FIDÉLIS</b>	Rua Guaraciaba- Centro.
<b>CARAPEBUS/QUISSAMÃ</b>	Est. Correio Imperial, 1003 – Fórum – Piteiras.
<b>CONCEIÇÃO DE MACABU</b>	Rua Evaristo Ribeiro, 65 – Centro – Fórum.
<b>MACAÉ</b>	Rodovia do Petróleo, KM 4 – Fórum – Virgem santa.
<b>MACAÉ</b>	Rua Dr Bueno, nº 645 - Ibitiba
<b>ANGRA DOS REIS</b>	Rua Coronel Carvalho, 230 A - CENTRO.
<b>MANGARATIBA</b>	Av. São João Marcos, s/nº - Praia do Saco.
<b>ITAGUAÍ</b>	Av. General Bocaiuva, 254 – Centro.
<b>SEROPÉDICA</b>	Estrada Rio São PAULO, km 41, nº 310, sala 206
<b>PARATY</b>	Travessa Santa Rita, 18 Centro Histórico.
<b>PARACAMBI</b>	Rua Alberto Leal Cardoso, 92 – Centro
<b>PAULO DE FRONTIN</b>	Rodovia Luciano Medeiros, 568 – Fórum
<b>MENDES</b>	Rua Alberto Torres, 114 – Centro – Fórum
<b>VASSOURAS</b>	Av. Marechal Paulo Torres, 731 – Fórum
<b>VALENÇA</b>	Rua Padre Luna, 99 – sobre loja, sala 112 – Centro
<b>BARRA DO PIRAI</b>	Rua Paulo de Frontin, 164 – Centro
<b>BARRA DO PIRAI</b>	Rua Professor José Antônio Maia Vinagre, 155 – Fórum
<b>RIO DAS FLORES</b>	Rua João Carvalho da Rocha, s/nº - Fórum
<b>SAPUCAIA</b>	Praça Barão de Ayuruorca, 75 – Centro – Fórum.
<b>TERESÓPOLIS</b>	Rua Fernando Martins, 65 Várzea – Centro.
<b>CARMO</b>	Rua Martins Campos, 37 – Centro.
<b>SUMIDOURO</b>	Praça Getulio Vargas 61 – Centro – Fórum.
<b>SÃO JOSÉ VRP</b>	Rua Senhor dos Passos, 37 – Fórum.
<b>CAMPOS DOS GOYTACAZES</b>	Av. XV de Novembro, 289 – Fórum.
<b>CAMPOS DOS GOYTACAZES</b>	Rua Marechal Floriano, 184 – Centro.
<b>CAMPOS DOS GOYTACAZES</b>	Rua Conselheiro Thomas Coelho, 185.
<b>SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA</b>	Av. Afonso Celso, s/nº Praça dos Três poderes – Centro.
<b>SÃO JOÃO DA BARRA</b>	Rua do Sacramento, 223 – Centro.
<b>BRASÍLIA</b>	SAFS - Quadra 2 - Lote 2 - Bloco B - Sala 108 - Ed. Via Office



**Detalhamento Regionais da Capital**

**REGIONAIS DA CAPITAL - Cidade do Rio de Janeiro**

<b>Anchieta</b>	Praça Jesuino Ventura S/N
<b>Bangu</b>	Rua 12 De Fevereiro, S/N Fórum
<b>Bangu</b>	Rua Silva Cardoso 198
<b>Barra Da Tijuca</b>	Avenida Luis Carlos Prestes S/N
<b>Benfica</b>	Rua Celio Nascimento S/N (Casa De Custodia)
<b>Botafogo</b>	Rua Assunção 501
<b>Campo Grande</b>	Rua Carlos Da Silva Costa 141
<b>Campo Grande</b>	Rua Maria Tereza, 75
<b>Centro</b>	Av. Erasmo Braga, 115 - Fórum
<b>Centro</b>	Avenida Marechal Câmara 271
<b>Centro</b>	Avenida Marechal Câmara 314
<b>Centro</b>	Avenida Nilo Peçanha 12
<b>Centro</b>	Avenida Rio Branco 147
<b>Centro</b>	Rua Da Assembleia 77 Sobreloja
<b>Centro</b>	Rua Do Ouvidor, 90
<b>Centro</b>	Rua Dom Manoel S/N Plantão Judiciário
<b>Centro</b>	Rua México 11
<b>Centro</b>	Rua São Jose, 35
<b>Centro</b>	Sete De Setembro, 32
<b>Cidade Nova</b>	Praça Onze De Junho, 403
<b>Copacabana</b>	Rua Siqueira Campos, Nº 143, 2º Andar (Shopping Cidade Copacabana)
<b>Freguesia</b>	Estrada Do Gabinal, Nº 313 (Rio Shopping)
<b>Gávea</b>	Av. Padre Leonel França, Nº 248
<b>Ilha Do Governador</b>	Praia Da Olaria S/N
<b>Irajá</b>	Avenida Monsenhor Felix 512
<b>Jd Sulacap</b>	Av. Marechal Fontenelle, 3545
<b>Laranjeiras</b>	Rua Moura Brasil 23
<b>Leblon</b>	Rua Humberto De Campos 315
<b>Madureira</b>	Avenida Ernani Cardoso 152
<b>Meier</b>	Rua Santa Fe 50
<b>Olaria</b>	Rua Filomena Nunes 1071
<b>Olaria</b>	Rua Lucena S/N
<b>Pavuna</b>	Avenida Sargento De Milícias S/N
<b>Pilares</b>	Rua Glaziou, 68
<b>Praça Da Bandeira</b>	Rua Senador Furtado, 8
<b>Rocinha</b>	Rua Berta Lutz 85
<b>Santa Cruz</b>	Olavo Bilac, S/N
<b>Santa Cruz</b>	Rua Medeiros E Albuquerque 82
<b>Santo Cristo</b>	Avenida Rodrigues Alves 731 4º And
<b>São Francisco Xavier</b>	Rua Santos Melo 73
<b>São Cristóvão</b>	Rua São Luiz Gonzaga 107



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

<b>Taquara</b>	Padre Ventura, 50
<b>Taquara</b>	Professora Francisca Piragibe 80
<b>Tijuca</b>	Rua Conde De Bonfim, Nº 255 (Galeria Loja 166)
<b>Vila Isabel</b>	Rua Teodoro Da Silva 336









### ANEXO III – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Obs.: A ser emitido quando da instalação dos Mini Modens definidos em uma determinada Ordem de Serviço bem como sua conexão aos sistemas de gestão instalados na **CONTRATADA**. Identificação


Contrato Nº:		Nº da OS / OFB:	
Objeto:			
Contratante:			
Contratada:			

Por este instrumento, atestamos que os serviços e/ou bens integrantes da OS acima identificados, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato acima referenciado.

De Acordo.

Gestor do Contrato	Fiscal Requisitante do Contrato
<hr/> <Nome> Matrícula: <Matr.>	<hr/> <Nome> <Qualificação>



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE			ANEXO II						
			Licitação por Pregão Eletrônico nº 006/2019 R1 A Realizar-se: 10/07/2019 às 14:00 horas Requisição nº. PES SRP 0020/2018 Processo nº. E-20/001.008045/2018						
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL nº. 006/2019 R1			CARIMBO DA FIRMA						
ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	PREÇO COM ICMS(R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
						UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
1	0317.001.0019 (ID - 136083)	<p>SERVICOS DE ACESSO A INTERNET,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO MOVEL A INTERNET, COM FORNECIMENTO DE MINI MODEM DESBLOQUEADO EM REGIME DE COMODATO, NO PADRAO 3G E 4G, COM INTERFACE USB, PARA TRAFEGO ILIMITADO,</p> <p>CONFORME TERMO DE REFERENCIA VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$:</p> <p>VALOR UNITÁRIO ANUAL R\$</p> <p>VALOR GLOBAL R\$:</p> <p>OBS.: O detalhamento completo encontra-se discriminado no Termo de Referência (anexo I) deste edital.</p>	UN	1.000					
<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>1ª - A PROPOSTA DETALHE deverá:            - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;            - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;            - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.</p> <p>2ª - O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA – DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª - As Duas primeiras vias da PROPOSTA - DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até à hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.</p> <p>4ª - A licitação mediante PROPSTA - DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>			Prazo de entrega: De acordo com o Termo de Referência Validade da Proposta - Detalhe: preços válidos por 60 (sessenta) dias úteis. Local de entrega/execução: conforme o Termo de Referência. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em _____/_____/_____. FIRMA PROPOENTE						
DATA //			FIRMA PROPOENTE – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL						



ITEM		NÚMERO DE ESTOQUE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO		
						UNIT.	TOTAL	
			<p><b>OBS.: O detalhamento completo encontra-se discriminado no Termo de Referência (anexo I) deste edital.</b></p> <p><b><u>DADOS BANCÁRIOS</u></b> <b><u>/LICITANTE:</u></b> <b><u>Banco (Nome/Número)</u></b> <b><u>Ag. (Nome/número)</u></b> <b><u>Conta Corrente nº:</u></b> <b><u>INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO:</u></b> <b><u>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ</u></b> <b><u>CNPJ: 31.443.526/0001-70</u></b> <b><u>INSC. ESTADUAL: ISENTO</u></b> <b><u>END: Av. Marechal Câmara. 314 – Centro/RJ.</u></b></p>					
<p><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p>1ª - A PROPOSTA DETALHE deverá: - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.</p> <p>2ª - O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA – DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª - As Duas primeiras vias da PROPOSTA - DETALHE deverão ser devolvidas a este ORGÃO, até à hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.</p> <p>4ª - A licitação mediante PROPOSTA - DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>				<p>ANEXO II Licitação por Pregão Eletrônico nº 006/2019 R1 A Realizar-se: 10/07/2019 às 14:00 horas Requisição nº. PES SRP 0020/2018 Processo nº. E-20/001.008045/2018</p> <p>CARIMBO DA FIRMA</p> <p>Prazo para execução: Conforme ANEXO I. Validade da Proposta - Detalhe: preços válidos por 60 (sessenta) dias úteis. Local para execução: Conforme edital e ANEXO I. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em:        /        /</p>				
DATA    /    /				FIRMA PROPOENTE – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL				



### ANEXO III

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2019

### PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO MÓVEL À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE ATÉ 1.000 (MIL) MINI MODENS DESBLOQUEADOS, EM REGIME DE COMODATO, NO PADRÃO 3G, 4G, OU SUPERIOR, PARA OS LOCAIS INFORMADOS NO ANEXO I (MAPA DAS REGIÕES A SEREM ATENDIDAS PELO SERVIÇO) QUE FIRMAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, com sede na Av. Marechal Câmara 314, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato pelo Secretário de Infraestrutura, **DR. ALEXANDRE DE CARVALHO RODRIGUES ROMO**, e a sociedade empresaria \_\_\_\_\_ situada na Rua

\_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade e inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante  
denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, lavram a presente ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no processo administrativo nº E-20/001.008045/2018, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decreto Estadual nº 44.857, de 27 de junho de 2014, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **prestação de serviços de acesso móvel à internet, com fornecimento de até 1.000 (mil) mini modems desbloqueados, em regime de comodato, no padrão 3g, 4g, ou superior, para os locais informados no anexo I (mapa das regiões a serem atendidas pelo serviço)**, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta de Preços - Anexo II do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da **DPRJ** de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo Segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima quinta.

**Parágrafo Terceiro:** A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica da **DPRJ** e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LOCAIS DE ENTREGA**

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo I do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**a)** previsão de aquisição pela **DPRJ**: Conforme Termo de Referência – Anexo I

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a estimativa da previsão de aquisição descrita na alínea a, do *caput* desta cláusula, serão necessariamente adquiridas, ao longo da validade da Ata de Registro de Preços, pela **DPRJ**, no mínimo, as quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

**Parágrafo Segundo:** As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela **DPRJ** durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro:** É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo Segundo:** O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

**Parágrafo Terceiro:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo a **DPRJ** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **DPRJ** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Quinto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Sexto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a **DPRJ** poderá:

- a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima quinta, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sétimo:** Não havendo êxito nas negociações, a **DPRJ** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato deste instrumento no D.O.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta:

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

**NATUREZA DA DESPESA:**

**FONTES:**

#### **CLÁUSULA NONA: CONTRATAÇÃO PELA DPRJ**

Compete a **DPRJ** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro:** A contratação realizada pela **DPRJ** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo:** A **DPRJ** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**Parágrafo Primeiro:** As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório do Termo de Referência - Anexo I do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

**Parágrafo Segundo:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **DPRJ** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

**Parágrafo Terceiro:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, conforme Anexo II do Termo de Referência – Anexo I do edital.
- b) definitivamente, conforme Anexo III do Termo de Referência – Anexo I do edital.

**Parágrafo Quarto:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**Parágrafo Sexto:** Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência - Anexo I do Edital, serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Secretário de Infraestrutura, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Sétimo:** O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Oitavo:** A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Nono:** O Fornecedor será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**Parágrafo Décimo:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo nono ensejará a imediata expedição de notificação ao Fornecedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**Parágrafo Décimo Segundo :** No caso do parágrafo décimo terceiro, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados mensalmente pela **DPRJ** de acordo com as quantidades efetivamente utilizadas.

**Parágrafo Primeiro:** O faturamento dos serviços será de acordo com a demanda solicitada pela **DPRJ** no respectivo período, sendo o pagamento na forma abaixo:

a) Em parcelas mensais, de acordo com a quantidade de Mini Modens efetivamente contratada no respectivo período do faturamento, após entrega do PréFaturamento (ANEXO II – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO) e o de acordo do serviço (ANEXO III – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO).

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou por pagamento de fatura atestada em nota fiscal (com ou sem código de barras).

**Parágrafo terceiro:** No caso de o **FORNECEDOR** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela **DPRJ** ou caso verificada pela **DPRJ** a impossibilidade de o **FORNECEDOR**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela **DPRJ**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **FORNECEDOR**.

**Parágrafo Quarto:** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados.

**Parágrafo Quinto:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s)

**Parágrafo Sexto:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Sétimo:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **FORNECEDOR**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos



em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**Parágrafo Oitavo:** O **FORNECEDOR** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA DPRJ**

Constituem obrigações da **DPRJ**, na qualidade de **Contratante**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência - Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços - Anexo II do Edital e Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência - Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços - Anexo II do Edital e Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **DPRJ**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **DPRJ** ou terceiros;
- g) as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

**Parágrafo único:** Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão da **DPRJ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CADASTRO DE RESERVA**

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo II - Cadastro de Reserva.

**Parágrafo Primeiro:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do edital.

**Parágrafo Segundo:** A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo a **DPRJ** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

**Parágrafo Terceiro:** O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único:** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho da **DPRJ**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o **FORNECEDOR**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, conforme descrito no item 12.6 – “Tabela 2 – Sanções Administrativas” do Termo de Referência – Anexo I.
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro:** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Terceiro:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo Quarto:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **DPRJ**.

**Parágrafo Quinto:** Cabe a **DPRJ** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Sexto:** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da cláusula décima oitava, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**Parágrafo Sétimo:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula décima oitava, será imposta pelo próprio Defensor Público Geral ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Defensor Público Geral.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da cláusula décima oitava, é de competência exclusiva do Defensor Público Geral.

**Parágrafo Nono:** A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da cláusula décima oitava:

- a) corresponderá ao valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e

danos das infrações cometidas;

**d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**Parágrafo Décimo:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula décima oitava:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da cláusula décima oitava, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição vigorarem ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **DPRJ** ou da aplicação das sanções administrativas, excetuado o caso especificado no item 9.0 da “Tabela 2 – Sanções administrativas” do Termo de Referência – Anexo I.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput* da cláusula décima oitava e parágrafo décimo terceiro, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Décimo Quinto:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Sexto:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

**a)** ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;

**b)** a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;

**c)** a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da cláusula décima oitava, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;

**d)** será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Secretário de Infraestrutura, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** A recusa injustificada do **FORNECEDOR** em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco

por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** As penalidades previstas na cláusula décima oitava também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**Parágrafo Décimo Nono:** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**Parágrafo Vigésimo:** Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **DPRJ** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput* da cláusula décima oitava, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, a presente Ata de Registro de Preços é assinada eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2019.

ALEXANDRE DE CARVALHO RODRIGUES ROMO

**Secretário de Infraestrutura**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

Representante Legal da Compromissária

#### Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



**ANEXO I (da ata de registro de preços)**

**CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
ÓRGÃO GERENCIADOR: \_\_\_\_\_

**OBJETO:**

**FORNECEDOR:**

**Lote/Item**

ITEM	CÓDIGO	ID	BEM / MATERIAL / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO MARCA / MODELO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA*	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO



**ANEXO II (da ata de registro de preços)  
CADASTRO DE RESERVA**

**OBJETO:**

**FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1:** empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_;

**FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2:** empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_;

**FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3:** empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_;

Lote/Item

Fornecedor	Item



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO IV**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2019**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO MÓVEL À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE ATÉ 1.000 (MIL) MINI MODENS DESBLOQUEADOS, EM REGIME DE COMODATO, NO PADRÃO 3G, 4G, OU SUPERIOR, PARA OS LOCAIS INFORMADOS NO ANEXO I (MAPA DAS REGIÕES A SEREM ATENDIDAS PELO SERVIÇO), QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPRJ**, doravante denominada **DPRJ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.443.526/0001-70, com sede à Av. Marechal Câmara 314, Centro, Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Secretário de Infraestrutura, **DR. ALEXANDRE DE CARVALHO RODRIGUES ROMO**, e a sociedade empresaria \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de serviços de acesso móvel à internet, com fornecimento de até 1.000 (mil) mini modens desbloqueados, em regime de comodato, no padrão 3G, 4G, ou superior, para os locais informados no anexo I (Mapa das Regiões a serem atendidas pelo serviço)**, com fundamento no processo administrativo nº E-20/001.008045/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº. PE-006/19, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de Dezembro de 1979 e Decreto Estaduais nº 3.149/80, de 28 de abril de 1980 e 42.301 de 12 de fevereiro de 2010 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

o presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de acesso móvel à internet, com fornecimento de até 1.000 (mil) mini modens desbloqueados, em regime de comodato, no padrão 3G, 4G, ou superior, para os locais informados no anexo I (Mapa das Regiões a serem atendidas pelo serviço)**, na forma do termo de referência e do edital, partes integrantes do instrumento convocatório.





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **DPRJ**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA DPRJ**

Constituem obrigações da **DPRJ**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **DPRJ**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
  - I - até 200 empregados .....2%;
  - II - de 201 a 500.....3%;
  - III - de 501 a 1.000.....4%;
  - IV - de 1.001 em diante.....5%.
- q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- r) As demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

**Natureza das Despesas:**

**Fonte de Recurso:**

**Programa de Trabalho:**

**Nota de Empenho:**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros da **DPRJ**, especialmente designado(s) pelo Secretário de Infraestrutura, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, conforme Anexo II do Termo de Referência – Anexo I do edital.
- b) definitivamente, conforme Anexo III do Termo de Referência – Anexo I do edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Secretário de Infraestrutura, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **DPRJ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **DPRJ**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **DPRJ** deverá pagar mensalmente à **CONTRATADA** a quantidade de Mini Modens efetivamente contratada no respectivo período do faturamento, diretamente na conta corrente nº\_\_\_\_, agência, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado ou por pagamento de fatura atestada em nota fiscal (com ou sem código de barras).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela **DPRJ** ou caso verificada pela **DPRJ** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela **DPRJ**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento a Coordenação de Atendimento e Suporte (COATE) da Diretoria Geral de Informática (DGI) sito à Av. Marechal Câmara, 314, térreo, Centro, Rio de Janeiro, atestando o cumprimento satisfatório do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso

seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **DPRJ**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **DPRJ**, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não- executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- I) advertência;
- II) multa administrativa, conforme descrito no item 12.6 – “Tabela 2 – Sanções Administrativas” do Termo de Referência – Anexo I.
- III) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **DPRJ**, devendo ser aplicada pelo Secretário de Infraestrutura, na forma abaixo descrita:

**a)** a advertência e a multa, previstas nas alíneas I e II, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

**b)** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea III, do caput, será imposta pelo próprio Defensor Público Geral ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Defensor Público Geral.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c) a aplicação da sanção prevista na alínea IV, do caput, é de competência exclusiva do Defensor Público Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa administrativa, prevista na alínea II, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea III, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea IV, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **DPRJ** ou da aplicação das sanções administrativas, excetuado o caso especificado no item 9.0 da “Tabela 2 – Sanções administrativas” do Termo de Referência – Anexo I.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se o valor das multas previstas na alínea II, do caput, e no Parágrafo Sétimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas I, II e III, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea IV.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Secretário de Infraestrutura, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As penalidades serão registradas pela **DPRJ** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas III e IV do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **DPRJ**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **DPRJ** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **DPRJ** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **DPRJ**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **DPRJ**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **DPRJ**, devendo



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, o presente Contrato é assinada eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, de de 2019.

**ALEXANDRE DE CARVALHO RODRIGUES ROMO**  
Secretário de Infraestrutura  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF:



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII  
DA CF/88  
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2019, na Av. Marechal Câmara, 314 – 3º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a empresa \_\_\_\_\_ ( Nome Completo ) – CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede ( ou domicílio ) no ( endereço completo ), por mim representada, não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 ( dezoito ) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 ( dezesseis ) anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

( assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade )

NOTA: Se for o caso, o licitante deverá declarar também que possui menores de 14 (catorze) anos em seu quadro funcional na categoria de aprendiz.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DECRETO**  
**ESTADUAL Nº 33.925/2003**  
**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2019, na Av. Marechal Câmara, 314 – 3º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a firma \_\_\_\_\_ ( Nome Completo ) – CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede ( ou domicílio ) no ( endereço completo ), por mim representada, atende ao disposto no . Decreto Estadual nº 33.925/2003, apresentando um efetivo de \_\_\_\_\_ empregados

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

( assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade )



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

.....(razão social do licitante)  
inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....  
....., **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 15.7.1 do Edital do Pregão Eletrônico N.º 006/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE  
PROPOSTA  
E-20/001.008045/2018**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no **item 17.3 do Edital n.º 006/2019** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **E-20/001.008045/2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **E-20/001.008045/2018** por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **E-20/001.008045/2018**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **E-20/001.008045/2018** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

Local e data

À

**Comissão de Pregão**

a/c Sr.

**Pregoeiro (a)**

Referente ao Pregão Eletrônico **DPRJ** nº 006/2019,

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na(endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)